



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018

Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste- IPRAM/RO

MARÇO/2019



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2 RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA CONTROLADORIA INTERNA..... | 4 |
| 2.1 Almoxarifado e Patrimônio | 4 |
| 2.1.1 Do Almoxarifado | 4 |
| 2.1.2 Do Patrimônio | 4 |
| 2.2 Recursos Humanos | 4 |
| 2.3 Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidade de licitação | 7 |
| 2.3.1 Licitações, Dispensas e Inexigibilidades | 7 |
| 2.3.2 Contratos Administrativos | 7 |
| 2.4 Proposta Orçamentária e Execução | 7 |
| 2.4.1 Da Proposta Orçamentária e Execução | 8 |
| 2.4.2 Da Execução Orçamentária | 8 |
| 2.4.3 Execução Orçamentária da Receita | 8 |
| 2.4.4 Equilíbrio entre Receita e Despesa | 8 |
| 2.5 Execução Orçamentária da Despesa..... | 8 |
| 2.5.1 Da Despesa Realizada | 8 |
| 2.5.2 Dos Restos a Pagar | 8 |
| 2.6 Dos Créditos Orçamentários e Adicionais | 9 |
| 2.7 Limite de gastos com a taxa de Administração | 9 |
| 2.8 Diárias Concedidas | 11 |
| 2.9 Encaminhamento dos Documentos do Exercício e Respectiva Publicação | 12 |
| 2.10 Aplicações Financeiras | 13 |
| 2.11 Compensação Financeira | 14 |
| 2.12 Recenciamento Previdenciário | 14 |
| 2.13 Avaliação da Ordem Cronológica de Pagamentos | 14 |
| 2.14 Transparência..... | 15 |
| 2.15 Recomendações TCERO | 15 |
| 2.16 Falhas Técnicas Constatadas | 18 |
| 2.17 Recomendações | 18 |
| 2.18 Nome e Qualificação Funcional da Autoridade Responsável | 19 |
| 2.19 Conclusão | 20 |
| PARECER DE AUDITORIA | 21 |
| CERTIFICADO DE AUDITORIA | 22 |
| PRONUNCIAMENTO DO ORDENADOR DE DESPESA..... | 23 |



1 INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresenta-se o Relatório Anual de Controle Interno, relativo ao Exercício de 2018, elaborado pelo **Controle Interno desta Autarquia Municipal de Espigão do Oeste/RO**, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Pronunciamento do seu dirigente, que tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do **Srº Weliton Pereira Campos**, na presidência deste Instituto municipal.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede do Instituto Municipal, tendo sido realizados após análise dos Processos administrativos bem como o Resumido da Execução Orçamentária, coleta de dados dos balancetes e auditoragem nos processos de despesas, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

Desta forma, as áreas que foram analisadas são: Almoxarifado e Patrimônio; Recursos Humanos; Licitações e Contratos Administrativos; dispensa e Inexigibilidade de licitação; Orçamento e Execução Orçamentária; Diárias Concedidas; Aplicações Financeiras; Transparência.

A legislação que serviram de subsídios para os trabalhos foram:

- Constituição Federal do Brasil;
- Constituição do Estado de Rondônia;
- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e L O A;
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.520/02
- Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- Lei Complementar nº 101/2000 (L R F);
- Resoluções e Instruções Normativas do TCER;
- Lei Municipal nº 1.796/2014
- Resolução nº 01/2018 (Diárias);
- Lei nº 12.527/2011



2 RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELO CONTROLE INTERNO:

2.1. Almoxarifado e Patrimônio.

2.1.1 Do almoxarifado:

O saldo inicial da conta Estoque (saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior) correspondeu a **R\$ 10.832,39**.

No exercício de 2018 foi registrada a entrada de bens no almoxarifado no valor de **R\$ 17.141,85**, e saída de **R\$ 15.134,79**, encerrando o exercício com um saldo no estoque de bens no almoxarifado de **R\$ 12.839,45**.

2.1.2 Do patrimônio:

No exercício de 2018 os **Bens Móveis** foram avaliados em **R\$ 166.620,81**.

Os **Bens Imóveis** do IPRAM no término do exercício totalizaram o valor de **R\$ 254.414,85**.

A **depreciação acumulada** no exercício de 2018 correspondeu a **R\$ 42.226,05**.

Verificou-se assim, que o **patrimônio** do IPRAM no encerramento do exercício de 2018, está registrado na contabilidade no valor de **R\$ 378.809,61**.

2.2 Recursos Humanos:

O Quadro de Pessoal do IPRAM corresponde com os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagos no exercício estão dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

Ao final do exercício houve a **publicação da relação nominal dos servidores** ativos, inativos e pensionistas no Diário Oficial dos Municípios- AROM, em cumprimento ao artigo 13 da Constituição Estadual c/c artigo 15, III, “d”, da IN nº 13/04-TCER.

As despesas com **pessoal efetivo** no exercício totalizou o valor de **R\$ 433.921,71**. Ressalta-se que, nos valores acima mencionados estão inclusos além dos vencimentos e vantagens fixas, o salário família e obrigação patronal.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Despesas com pessoal efetivo IPRAM

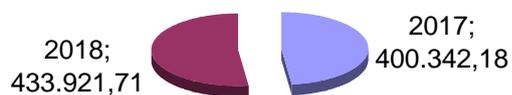


Gráfico 01

No exercício de 2018 os gastos com **Aposentadorias** correspondem ao montante de **R\$ 1.168.786,35**.

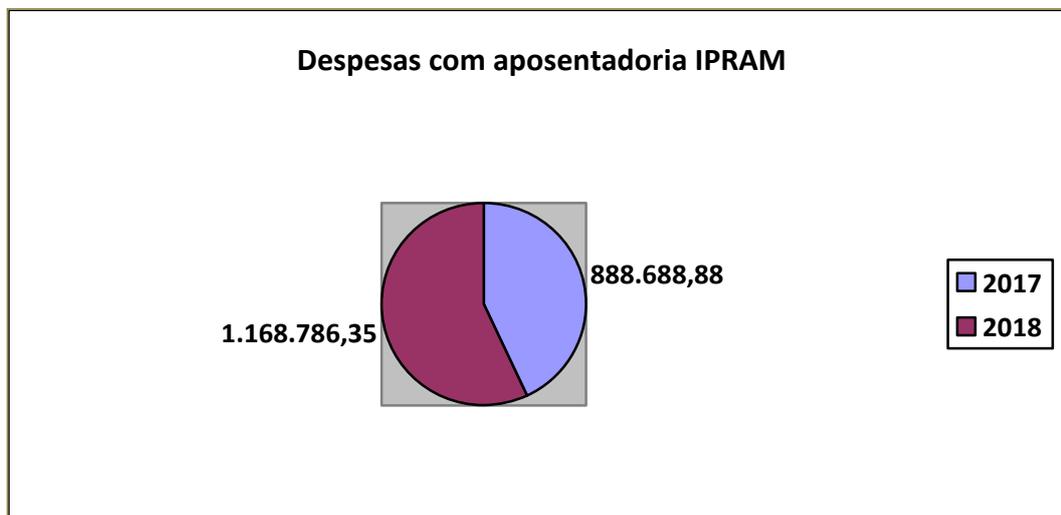


Gráfico 02

Quanto às **Pensões** o gasto foi de **R\$ 312.146,22**.



Despesas com pensões

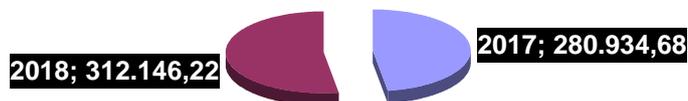


Gráfico 03

Outros **Benefícios Previdenciários** (Auxílio doença, salário maternidade) o montante de **R\$ 915.553,61**.

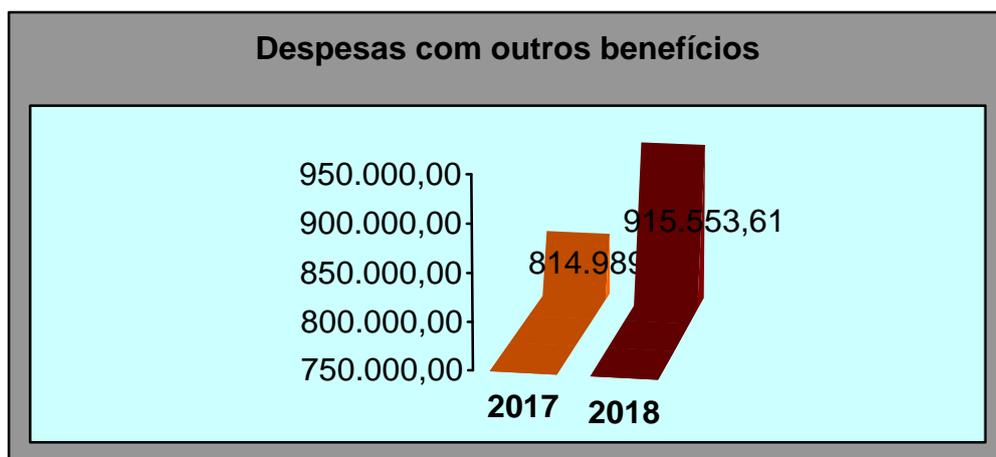


Gráfico 04

As **despesas totais** com servidores ativos, aposentados, pensionistas e outros benefícios totalizaram o valor de **R\$ 2.830.407,89**.

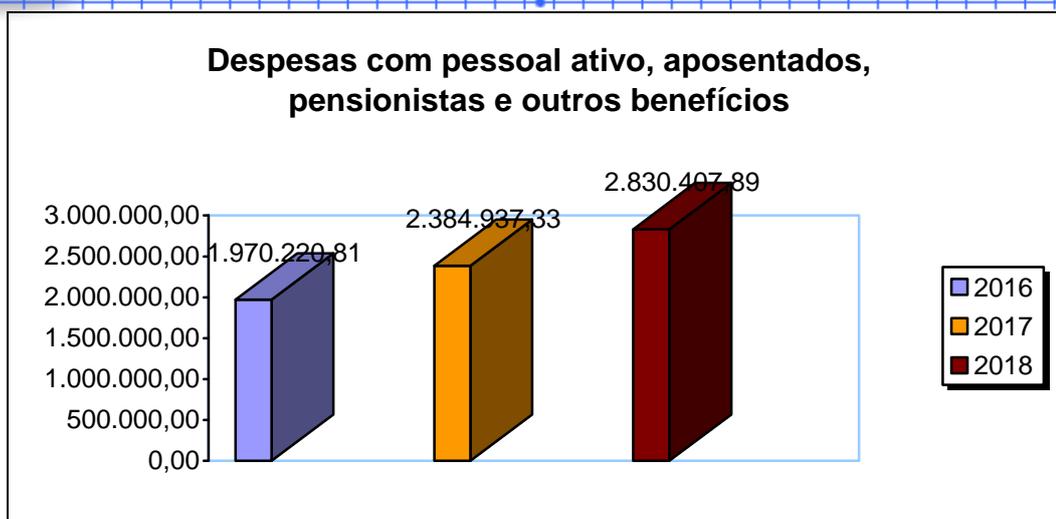


Gráfico 05

2.3 Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e Inexigibilidade de Licitação:

2.3.1 Licitações, dispensas e inexigibilidades:

No decorrer do exercício foram realizadas Licitações através de **Dispensa e tomada de preços** nos moldes e limites estabelecidos na legislação vigente, e os anexos exigidos pela instrução normativa 013/2004/TCE – RO.

Através da análise dos processos efetuada, constatou-se que nos procedimentos licitatórios, **foram cumpridos os preceitos** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 4.320/64, as normas de Orçamento e de Direito Financeiro e Decisões e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e da União.

2.3.2 Contratos Administrativos:

No decorrer do exercício foram realizados **contratos**, de procedimentos licitatórios devidamente justificados, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os quais foram publicados na Imprensa Oficial e vem sendo cumpridos dentro da normalidade.

2.4 Proposta Orçamentária e Execução:

2.4.1 Da Proposta Orçamentária:



Aprovado pela Lei Municipal n.º **2.037/2018** de 8 de Janeiro de 2018, a **receita foi estimada** bem como se **fixou a despesa** para o exercício de 2018 no montante de **R\$ 6.645.983,78** (Seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

2.4.2 Da execução Orçamentária:

Com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento, houve cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e atingido as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, uma vez que a prioridade dos Regimes Próprios é zelar pelos recursos arrecadados e gerenciá-los da melhor forma para que a saúde Financeira do Instituto seja superavitária a cada encerramento de exercício.

2.4.3 Execução Orçamentária da Receita:

No Orçamento Fiscal do IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, aprovado pela Lei Municipal n.º **2.037/2018** de 8 de Janeiro de 2018, a **receita foi estimada** bem como se **fixou a despesa** para o exercício de 2018 no montante de **R\$ 6.645.983,78**.

A **receita arrecadada** atingiu o montante de **R\$ 10.131.605,30**, apresentando em relação à receita orçada uma arrecadação a maior no montante de **R\$ 3.485.621,52**.

2.4.4 Equilíbrio Entre Receita e Despesa:

Constatou-se que esta Autarquia Municipal teve uma arrecadação no exercício na ordem de **R\$ 10.131.605,30**, uma despesa empenhada e paga no valor de **R\$ 3.260.183,60**, obtendo, portanto, um superávit da execução orçamentária da ordem de **R\$ 6.871.421,70**.

2.5 Execução Orçamentária da Despesa:

2.5.1 Da Despesa Realizada

A despesa realizada correspondeu ao valor de **R\$ 3.260.183,60**.

2.5.2 Dos Restos a Pagar



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

No exercício houve inscrição em Restos a Pagar no valor de **R\$. 60.059,49.**

2.6 Dos Créditos Orçamentários e Adicionais

De acordo com a Movimentação Orçamentária do exercício de 2018, **houve** abertura de créditos adicionais. Sendo o primeiro crédito suplementar aberto através do Decreto Municipal nº 3.752/18, cujo valor correspondeu a R\$ 215.000,00.

O segundo crédito adicional suplementar foi aberto pelo Decreto nº 3.884/18 com o valor de R\$ 10.000,00.

2.7 Limite de gastos com taxa de Administração

A lei Municipal nº 2.097 de 18 de setembro de 2018 estabelece em seu art. 4º:

art. 4º O inciso III, alíneas “a” e “b” do art. 44, da Lei Municipal nº 1.796/14, de 04 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44.(...) III -de uma contribuição mensal da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, referente ao CUSTO NORMAL, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 13,72 % (treze inteiro e setenta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) de uma contribuição mensal da Câmara Municipal de Vereadores do, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para a cobertura dos gastos administrativos do IPRAM de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de aportes financeiros mensais através de guias emitidas pelo IPRAM, pagas individualmente pelos seus respectivo órgãos e poderes para a cobertura das despesas administrativas.

Quadro 01

| CÁLCULO DO LIMITE DE 2% | | |
|--|----------------------|-------------------|
| Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, ano Base 2017. | | |
| PREFEITURA | 21.446.088,43 | - |
| CÂMARA | 529.364,32 | - |
| IPRAM | 348.974,11 | - |
| APOSENTADOS | 888.688,88 | - |
| PENSIONISTAS | 280.934,68 | - |
| AUXÍLIO DOENÇA | 814.989,59 | - |
| TOTAL | 24.309.040,01 | - |
| VALOR LIMITE | 2% | 486.180,80 |

Fonte: Balancete anual de 2017 IPRAM, Resumo contábil anual da folha de pagamento informado pela Prefeitura e Câmara.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Ainda segundo a referida Lei no seu art. 4, b:

b) será feito um repasse de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos (base de cálculo previdenciária) da Câmara Municipal de Vereadores e Município, vinculados ao regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, para cobertura do déficit do custeio das despesas administrativas do IPRAM, o qual serão repassados através de aportes financeiros mensais através de guias emitidas pelo IPRAM, pagas individualmente pelos seus respectivo órgãos e poderes, além dos 2% (dois por cento) já previstos na alínea "a", do caput."

Quadro 02

| REPASSE | | |
|--|---|-------------------|
| Calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos (base de cálculo previdenciária) | | |
| PREFEITURA | 18.919.362,33 | |
| CÂMARA | 430.612,38 | |
| IPRAM | 280.238,57 | |
| TOTAL | 19.630.213,28 | |
| VALOR LIMITE | 2,60% (cálculo do limite até 18/09/18)* | 337.639,64 |
| | 2,22% (cálculo do limite a partir de 19/09/18) | 113.976,00 |
| VALOR TOTAL | | 451.615,64 |

Fonte: Balancete anual de 2017 IPRAM, Resumo contábil anual da folha de pagamento da Prefeitura e Câmara.

***até a data do dia 18/09/18 estava em vigor a Lei Municipal nº 2.007/17, que estabelecia o repasse de 2,60%, conforme art. 4, III, b.**

Quadro 03

| Art. 4º, alíneas a e b da Lei nº 2.097/2018. | | |
|---|-----------------------------------|--|
| 2% (a) | Valor total do repasse (b) | Total para despesas administrativas. (c)= (a+b) |
| 486.180,80 | 451.615,64 | 937.796,44 |



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

| Despesas administrativas 2018 | |
|---|----------------------|
| | Valores pagos |
| SALÁRIO-FAMÍLIA | 190,26 |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 377.563,58 |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 56.167,87 |
| DIÁRIAS - CIVIL | 49.608,00 |
| MATERIAL DE CONSUMO | 14.917,69 |
| PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 22.429,58 |
| SERVICOS DE CONSULTORIA | 63.400,00 |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 31.880,00 |
| OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 72.859,78 |
| SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ | 25.332,40 |
| AUXILIO-ALIMENTACAO | 18.800,00 |
| OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 5.066,67 |
| TOTAL | 738.215,83 |

Conforme levantamento observa-se que as despesas administrativas no decorrer do ano de 2018 somaram o valor de R\$ 738.215,83, e com base na apuração esse gasto ultrapassaria o limite de 2%, consoante art. 15 da Portaria MPS nº 402/08, alterado pela Portaria MPS Nº 21 de 14/01/2014.

Todavia, em virtude da Lei Municipal nº 2.097/18 fazer menção em seu art. 4º, b concernente ao repasse de 2,22%, pode-se conjecturar que este RPPS está atuando dentro dos limites com suas despesas administrativas.

2.8 Diárias Concedidas.

No âmbito desta Autarquia Municipal a concessão de diárias encontra-se prevista na Resolução nº 01/2018.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

No acompanhamento realizado pelo Controle Interno, observou-se que houve constantes atrasos na prestação de contas das diárias dos seguintes processos:

| Processos administrativos | Matrícula servidor | Base Legal | Situação |
|---------------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| nº 45/2018 | 3016813 | Art. 8 da Resolução nº 01/IPRAM/2018 | Atraso na prestação de contas |
| nº 48/2018 | 3017018 | Art. 8 da Resolução nº 01/IPRAM/2018 | Atraso na prestação de contas |
| nº 96/2018 | 3017027 | Art. 8 da Resolução nº 01/IPRAM/2018 | Atraso na prestação de contas |
| nº 97/2018 | 3017023 | Art. 8 da Resolução nº 01/IPRAM/2018 | Atraso na prestação de contas |
| nº 98/2018 | 3013531 | Art. 8 da Resolução nº 01/IPRAM/2018 | Atraso na prestação de contas |

2.9 Encaminhamento dos documentos do Exercício e respectiva publicação.

Em análise aos **documentos e demonstrativos** deste Instituto constatou-se que todos **foram encaminhados** à Câmara Municipal, à Prefeitura, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência tempestivamente.

De igual forma, até o encerramento do exercício financeiro de 2018, **todos os balancetes** foram encaminhados a esta Corte de Contas, não prejudicando a análise da Prestação de Contas Anual, aos Órgãos de arrecadação e fiscalização e demais Órgãos públicos, todos os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente, em especial os estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64, e Instrução Normativa nº 013/2004-TCE.



Concernente a **Avaliação Atuarial anual**, verificou-se que o Instituto observou a legislação previdenciária na sua elaboração, sendo que o mesmo pode ser encontrado no Portal Transparência deste Instituto¹; quanto ao **Demonstrativo de Resultado da avaliação Atuarial-DRAA** pode ser consultado no site do Ministério da Previdência².

O **Certificado de Regularidade Previdenciária- CRP**, sob o nº **980025 - 167337**, disponível no site do Ministério Previdência³, bem como no Portal Transparência desta Instituição⁴, evidencia que o município encontra-se regular.

Outrossim, encontra-se disponível no site do Ministério da Previdência⁵ o **Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN**, o mesmo pode ser consultado também no Portal Transparência⁶ desta Autarquia municipal.

Igualmente, constatou-se a disponibilidade do **Demonstrativo de Aplicação e Investimento de Recursos- DAIR**, cujo valor informado foi de R\$ **56.389.176,49** tal valor pode ser consultado no site do Ministério da Previdência e Portal Transparência do IPRAM⁷.

Enfim, os **Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR** referentes aos meses de NOV/DEZ de 2018, encontram-se também disponíveis no site do Ministério da Previdência⁸ e Portal transparência do IPRAM⁹.

2.10 Aplicações Financeiras

¹ <http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=/aplicacoes/publicacao/frmp-publicacao&nomeaplicacao=publicacao&pagina=1>

² <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

³ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/visualizarCrp.xhtml?id=167337>

⁴ http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=031686&extencao=PDF

⁵ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dpinV2/consultarDemonstrativos.xhtml>

⁶ http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=031579&extencao=PDF

⁷ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>

⁸ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml>

⁹ http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=031544&extencao=PDF



Quanto às aplicações financeiras, percebeu-se através do Balanço patrimonial que no decorrer do ano o valor das aplicações em segmento de renda fixa está concentrado em **R\$ 55.681.637,62**.

Destaca-se que as aplicações estão sendo aplicadas junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A.

2.11 Compensação Financeira

Quanto à compensação a receber observou-se que este RPPS **não fez levantamento** para diagnosticar quanto de direito potencial possui para receber junto ao RGPS, conforme Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto 3.112/99.

Assim sendo, recomenda-se para que este Regime Próprio realize levantamento objetivando a compensação financeira junto ao **Regime Geral de Previdência Social**, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial.

2.12 Recenciamento Previdenciário

O recenciamento previdenciário conforme Orientação Normativa SPS nº 02/2009 deve ser realizado com periodicidade não superior a cinco anos, conforme aludido no art. 15, inciso II, da referida Orientação, *in verbis*:

procederá a recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

Através do Decreto Municipal nº 3.269/2015 foi estabelecido o recenciamento previdenciário, que se deu no período de 17/08/15 a 18/09/15. Dessa forma, orienta-se para que o responsável legal deste RPPS promova a realização do referido recenciamento a tempo, a fim de melhorar a gestão previdenciária local.

2.13. Avaliação da Ordem Cronológica de Pagamentos

Com relação acerca de aplicabilidade, por este RPPS, dos dispositivos do art. 5º da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

(...).

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.”

De uma forma geral, percebeu-se que no decorrer do ano de 2018, o setor financeiro responsável pelo pagamento dos prestadores de serviços; **observou os prazos de pagamento.**

2.14. Transparência do RPPS

A transparência na administração pública tornou-se um dos pressupostos básicos no que concerne a gestão fiscal responsável. Desta forma, a Constituição Federal de 1988 designou ao ente público o dever de dar publicidade aos seus atos, bem como outros aspectos. Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu instrumentos para a divulgação das contas públicas.

Com o advento da Lei complementar nº 131/2009, mais conhecida como Lei da Transparência, que alterou a LRF, foi impulsionada a relevância da divulgação das contas públicas, passando a ser obrigatória pelos entes públicos a divulgação, em tempo real, das contas públicas em meios eletrônicos de acesso público.

A Lei Complementar nº 12.527 de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Através da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, foi estabelecido os requisitos que devem ser observados pelos órgãos e entes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional dos municípios e do Estado de Rondônia para o cumprimento do princípio da Transparência Pública.

A Resolução N.º 01 de 2017, Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

Desta forma, este Controle interno observou que o RPPS tem cumprido aos requisitos necessários visando atender a legislação referente à Transparência Pública.

2.15. Recomendações TCE RO



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Tendo em vista a Auditoria de Conformidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo (exercício 2016) para fins de Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto para fins de julgamento pelo TCE, surgiram algumas determinações a este RPPS (processo nº 00993/17-TCE-RO).

As determinações constantes no Acórdão (APL-TC 00486/17) são as seguintes:

I- Determinar ao Prefeito Municipal de Espigão do Oeste, Senhor **Nilton Caetano de Souza** – CPF nº 090.556.652-15, juntamente com o Controlador-Geral do Município, Senhor **Ronaldo Beserra da Silva** – CPF nº 396.528.314-68, o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão, Senhor **Wéliton Pereira Campos** – CPF nº 410.646.905-72 e o Controlador Interno do IPRAM, Senhor **Cleanderson do Nascimento Lucas** – CPF nº 874.072.722- 04, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborem e encaminhem a este Tribunal de Contas, **Plano de Ação** que contenha, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e o cronograma das etapas, visando à implementação de rotinas adequadas e suficientes para garantir o alcance dos objetivos e adequada prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, em conformidade com a Decisão Normativa nº 002/16/TCERO;

II- Determinar ao Prefeito Municipal de Espigão do Oeste, Senhor **Nilton Caetano de Souza** – CPF nº 090.556.652-15, que promova, no prazo de 180 dias da notificação, ajuste da legislação municipal a fim de que o requisito profissional de Certificação em Investimento seja observado no ato de nomeação do gestor do RPPS;

III- Determinar ao Diretor do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste (IPRAM), Senhor **Wéliton Pereira Campos** – CPF nº 410.646.905-72, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adote no prazo estabelecido, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas, sob pena da sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RITCE-RO:

a) Determine ao Setor de Contabilidade que classifique, a partir do exercício de **2018**, a despesa previdenciária utilizando as respectivas contas do PCASP (Classe 3.2) para adequada apresentação do gasto com benefícios previdenciários;

b) Determine ao Comitê de Investimentos que observe na elaboração da Política Anual de Investimentos, a adoção de meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação, levando em consideração fatores de risco; e maior objetividade no estabelecimento de limites por modalidade; entre outras políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado.

Pois bem, a partir disso, elaborou-se o Plano de Ação visando abarcar as determinações estipuladas através do Acórdão em comento, cujas ações foram realizadas no decorrer do exercício de 2018; o referido Plano foi enviado àquela Corte de Contas em 26 de Abril de 2018,



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

através do Ofício nº045/IPRAM/2018, que contemplou ainda o envio de Planejamento de Avaliação de Controles internos deste Instituto.

| PLANO DE AÇÃO | | | |
|--|--|--------------------|----------------------------------|
| PROCESSO TC Nº 00993/17-TCER-RO | | | DECISAO TC Nº APL-TC 00486/17 |
| ORGÃO/PROGRAMA: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste- IPRAM | | | |
| UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste- IPRAM | | | |
| Achados | Ações a serem adotadas | Prazo (Cronograma) | Responsável/Executor |
| A1 Deficiências no controle interno | Relatório anual de Controle Interno no RPPS. | Janeiro a Março | Controladoria Interna |
| | Avaliação de controles internos setores: financeiro, Contábil, concessão de benefícios, Patrimônio e Almojarifado. | Abril a Agosto | Controladoria Interna |
| | Auditoria interna de regularidade na folha de pagamento servidores Ativos e Inativos. | Junho | Controladoria Interna |
| A3 Não contabilização de benefício pago diretamente pelo ente | Classificação da despesa previdenciária utilizando as respectivas contas PCASP (classe 3.2) para adequada apresentação do gasto com benefícios previdenciários. | Janeiro | Setor contábil |
| | | | |
| A4 Política de investimento incipiente | Alteração na legislação municipal a fim de que o requisito profissional de certificação em investimento seja observado no ato de nomeação do gestor RPPS. | A definir | Prefeitura municipal |
| | Observar na Política Anual de Investimento, a adoção de meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação, levando em consideração fatores de riscos; e maior objetividade no estabelecimento de limites por modalidade; entre outras políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado. | Anual | Comitê de Investimento |
| | | | |
| | | | |

A partir de então, realizou-se as ações que foram tipificadas no Plano de Ação.

| Achados | Ações a serem adotadas | Resultado |
|-------------------------------------|--|---------------------------------|
| A1 Deficiências no controle interno | Relatório anual de Controle Interno no RPPS. | Parecer favorável com ressalva. |



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

| | | |
|---|--|--|
| | Avaliação de controles internos setores: financeiro, Contábil, concessão de benefícios, Patrimônio e Almoxarifado. | Sugiram recomendações; encontram-se em MONITORAMENTO. |
| | Auditoria interna de regularidade na folha de pagamento servidores Ativos e Inativos. | REGULAR |
| A3 Não contabilização de benefício pago diretamente pelo ente | Classificação da despesa previdenciária utilizando as respectivas contas PCASP (classe 3.2) para adequada apresentação do gasto com benefícios previdenciários. | Foi utilizada a classificação 3.1.9.0.01.00.00.00.00 do PCASP. |
| A4 Política de investimento incipiente | Alteração na legislação municipal a fim de que o requisito profissional de certificação em investimento seja observado no ato de nomeação do gestor RPPS. | Alteração realizada conforme Lei Municipal nº 2.087/2018, art. 69 §3º “o presidente eleito deverá comprovar sua certificação Profissional ANBIMA (CPA 10 ou compatível), como condição para posse e exercício do mandato”. |
| | Observar na Política Anual de Investimento, a adoção de meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação, levando em consideração fatores de riscos; e maior objetividade no estabelecimento de limites por modalidade; entre outras políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado. | Foi feita justificativa e enviada através do Ofício nº045/IPRAM/2018. |

2.16 Falhas Técnicas Constatadas.

Na análise documental dos procedimentos realizados, este Controle Interno **não constatou** falhas nos procedimentos desta Autarquia Municipal.

2.17 Recomendações

- Recomenda-se que, o responsável legal deste RPPS, promova alteração na Resolução nº 01/IPRAM/2018, para que haja previsão na referida resolução no sentido de que o servidor que não prestar contas no prazo estabelecido sem apresentar nenhuma justificativa convincente, que seja incluso débito em folha de pagamento do respectivo beneficiário no valor total das diárias ou passagens aéreas efetivamente concedidas.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Local e Data

Espigão do Oeste RO, 12 /03/2019.

Responsável
CLEANDERSON DO NASCIMENTO LUCAS
Controlador Interno- IPRAM
Matrícula 301699-4

2.19 Conclusão

Após análises das amostras e com base nos testes realizados, este Controle Interno **não vislumbrou ocorrências de irregularidades possíveis de menção no relatório.**

É o Relatório.

Espigão do Oeste - RO, 15 de Março de 2019.

Cleanderson do Nascimento Lucas
Controlador Interno- IPRAM
Matrícula 301699-4



Órgão: IPRAM- Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste
Período: Exercício/2018.

PARECER DE AUDITORIA

Analisando o processo de Prestação de contas referente ao Exercício de 2018, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste, certifico que a mesma contém todas as peças e documentação. Os atos e fatos da Gestão foram analisados não tendo constatado atos ilegais ou fatos ilegítimos, que não estão sendo apreciados por esta Corte de Contas, que porventura possam comprometer as contas do Ordenador de Despesas, o Senhor Wéliton Pereira Campos, Presidente desta Autarquia Municipal, no exercício supracitado.

Dessa forma, tendo por base o exame das informações levantadas nos documentos pertinentes para subsidiar este relatório; emito Parecer favorável pela regularidade das contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal- IPRAM, até que haja pronunciamento desta Corte de Contas.

Espigão do Oeste - RO, 15 de Março de 2019.

Cleanderson do Nascimento Lucas
Controlador Interno- IPRAM
Matrícula 301699-4



Órgão: IPRAM – Instituto de Previdência e Assist. Municipal de Espigão do Oeste
Período: Exercício/2018.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Em análise aos registros e as demonstrações contábeis, bem como aos que deram origem aos elementos constantes do processo de prestações de contas concernente ao exercício de 2018, constatou-se que de forma geral, foram cumpridas as normas legais em especial concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Assim, considerando que nos exames efetuados no relatório Anual, **não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades** que comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, sou de parecer que as Contas do exercício de 2018, estão de acordo com a legislação vigente.

Espigão do Oeste – RO, 15de Março de 2019.

Cleanderson do Nascimento Lucas
Controlador Interno- IPRAM
Matrícula 301699-4



Órgão: IPRAM – Instituto de Previdência e Assist. Municipal de Espigão do Oeste
Período: Exercício / 2018.

PRONUNCIAMENTO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em atendimento a Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **atesto ter tomado conhecimento do Relatório de Controle Interno, do Exercício de 2018**, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o relatório apresentado pelo Controle Interno, **determino** que este Relatório de Controle Interno, Certificado e Parecer, sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com a prestação de Contas do Exercício de 2018, e demais órgãos fiscalizadores para que seja dado recebido e ciência no cumprimento da legislação vigente.

Publique-se na forma da lei.

Espigão do Oeste - RO, 19 de Março de 2019.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
PRESIDENTE DO IPRAM